

RESOLUÇÃO Nº 66/2012

Dispõe sobre o credenciamento de médicos para composição da Junta Médica do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n.º 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando que o parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 267/2008 do CONTRAN, dispõe que a Junta Especial de Saúde deverá ser constituída por, no mínimo, três médicos, sendo um com conhecimentos específicos vinculados à causa determinante do resultado de inaptidão ou, no mínimo, três psicólogos, sendo um com conhecimentos específicos vinculados à causa determinante do resultado de inaptidão.

Considerando a impossibilidade de contratação de médicos com conhecimentos específicos vinculados à causa determinante do resultado de inaptidão, uma vez a diversidade de causas e de especialidades existentes, e a necessidade de apenas uma junta médica, composta por três médicos;

Considerando que o art. 18 da Resolução nº 283/2008 do CONTRAN dispõe que o credenciamento de médicos examinadores de trânsito observará o critério de que o médico deverá estar regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional, e ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;

Considerando o disposto no SPD nº 113.976/2011, relatando as várias publicações de portaria para credenciamento de médicos para compor a Junta Médica, restando todas inexitosas;

Considerando que o serviço da Junta Médica não poderá ser interrompido ou suspenso pela falta de médicos;

Considerando o pedido de descredenciamento a partir de novembro de 2012 de dois dos três médicos que compõe a Junta Médica do CETRAN;

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de médicos peritos examinadores de trânsito será realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, observando-se os seguintes critérios:

I – o médico deverá estar regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina;

II – o médico deverá ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Parágrafo Único. Será assegurado ao médico credenciado que até a data de 03 de julho de 2008 tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículo Automotores”, bem como tenha solicitado o seu credenciamento até 15 de fevereiro de 2010, o direito de exercer a função de perito examinador.

Art. 2º Quando houver mais de um médico credenciado será dada preferência no preenchimento de vagas ao perito examinador de trânsito com especialização nas seguintes áreas:

I – Traumatologia;

II – Ortopedia;

III – Neurologia;

IV – Oftalmologia;

V – Otorrinolaringologia;

VI – Cardiologia;

VII – Psiquiatria.

Parágrafo único. Os peritos examinadores não selecionados para compor a Junta Médica permanecerão credenciados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 23 de outubro de 2012.

Jaime Lobo da Silva Pereira

Presidente do CETRAN

Demais membros do Conselho:

José Odair Scotsatto,
AGM.

Alexandre Pinheiro Bernardo,
Brigada Militar.

Marco Aurélio Michelin,
DAER.

Ildo Mário Szinvelski,
DETRAN/RS.

Renata Elisabeth Becher,
FAMURS.

André Luiz Costa,
FECAM.

Moacir da Silva,
FECAVERGS.

Pedro Lourenço Guarnieri,
FETERGS.

Karina Pinto Salomoni,
FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,
FTTREGS.

Juelci de Almeida,
Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini
Município de Pelotas.

Carlos Manoel Perez Pires,
Município Porto Alegre.

Viviane Nery Viegas,
Polícia Civil.

Lindomar Cristani dos Santos,
PRF.

Lieverson Luiz Perin,

Inês Júlia Kaminski,

Dionísio Leal Mayer Júnior,

OAB/RS.

SEDUC

SARH.